Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.023, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

"Institui a execução do sinal de sons e imagens (TV) no âmbito do Município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Adamantina, a execução para outorga de estação de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em sinal aberto.

ARTIGO 2º - Os serviços de montagens, operação, manutenção e custeio da estação, são de total responsabilidade da Prefeitura do Município de Adamantina, através do canal de televisão a ser outorgado pelo Ministério das Comunicações, sendo este na modalidade educativa e serão executadas com despesas constantes dos orçamentos vigente e futuros.

ARTIGO 3º - A execução do serviço de televisão educativa consta de dotação orçamentária própria, do orçamento vigente (rubricas – Educação – 12; Administração Geral 122; Obras – 4.4.90.51; Equipamentos e Material Permanente – 4.4.90.52), e encontra-se inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (item 13) e Plano Plurianual (item 13) do exercício, aprovada pelo Legislativo, e será mencionada em cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 9 de agosto de 2002.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 02.